



Projeto de Lei nº 021/2010

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

LEI Nº 2.125, de 23 de novembro de 2010.

“Dispõe sobre a instituição do Programa Escola da Família Municipal

O Povo do Município de Caldas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Executivo dentro de suas possibilidades orçamentárias poderá instituir o Programa Escola da Família Municipal, com o propósito de atrair, nos finais de semana, junto a escola municipal, os jovens e seus familiares, com a participação de voluntários, para um espaço voltado à prática de atividades artísticas, esportivas, recreativas, formativas e informativas, voltadas ao exercício da cidadania, em perfeita sintonia com o projeto pedagógico da unidade escolar, a fim de favorecer o desenvolvimento de uma cultura participativa e o fortalecimento dos vínculos da escola com a comunidade.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do programa, o Poder Público poderá realizar parcerias com órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais e empresas privadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caldas, 23 de novembro de 2010.


Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal